



Gália, 08 de dezembro de 2025.

Ofício nº. 176/2025 – GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa N. Casa de Leis, o **Projeto de Lei nº. 052/2025** que “*disciplina a concessão de Abono Natalino aos empregados públicos municipais ativos, efetivos, comissionados, Secretários Municipais, ocupantes de cargo público permanente ou função de confiança, aos contratados por prazo determinado (temporários) e aos membros do Conselho Tutelar do município de Gália, e dá outras providências.*”

Solicitamos, nos termos dos arts. 177 ao 179 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gália/SP, que sejam tomadas as medidas necessárias a fim de CONVOCAR os r. Edis que compõem esta N. Casa de Leis para participar de SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para a aprovação do presente Projeto de Lei, conforme a justificativa abaixo.

O Projeto de Lei proposto se justifica, na forma de reconhecimento aos relevantes serviços prestados e como incentivo aos empregados públicos municipais vinculados ao Poder Executivo, os quais vem prestando diariamente serviços de relevância junto a Este Poder, merecendo de fato, sem qualquer distinção ou tempo de serviços prestado, o reconhecimento, considerando ainda, que se faz justo e necessário, haja vista a proximidade das comemorações de fim de ano.

O presente Projeto de Lei se justifica ainda, pelo fato de que além deste suplemento à remuneração dos empregados públicos municipais, tal recurso poderá aquecer o comércio local que anda carente de iniciativas como essas para que possam conseguir arcar com seus compromissos.

Relevante ressaltar que a dotação orçamentária para tal benefício não ultrapassará os limites legais, nem tampouco onera os cofres públicos, pois decorre de uma política de gestão, onde se alcançou economias em despesas a serem executados neste Poder Executivo no corrente ano.



Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor

GUILHERME FERRAREZI ALTRAN

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Gália/SP.



PROJETO DE LEI N°. 052/2025.

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, ENCAMINHA À CÂMARA PARA ANÁLISE, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

“Disciplina a concessão de Abono Natalino aos empregados públicos municipais ativos, efetivos, comissionados, Secretários Municipais, ocupantes de cargo público permanente ou função de confiança, aos contratados por prazo determinado (temporários) e aos membros do Conselho Tutelar do município de Gália, e a Alteração de Metas e Valores e Diretrizes ao PPA 2022/2025, e a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2025 e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica concedido Abono Natalino aos empregados públicos municipais ativos, efetivos, comissionados, Secretários Municipais, ocupantes de cargo público permanente ou função de confiança, aos contratados por prazo determinado (temporários) e aos membros do Conselho Tutelar do Município de Gália-SP.

Art. 2º. O Abono Natalino será no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e será creditado nos mesmos moldes do Auxílio-Alimentação, nos termos da Lei Municipal nº 2.215/13 e suas posteriores alterações, e deverá ser creditado no mês de dezembro de 2025.

Art. 3º. O Abono Natalino autorizado por esta Lei:



I – não tem natureza salarial;

II – não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e não configura rendimento tributável;

III – não sofrerá nenhum desconto.

Art. 4º. O Abono Natalino descrito no artigo 1º da presente Lei, terá vigência tão somente no exercício financeiro de 2025.

Art. 5º. Nos casos de acumulação legal de cargos, o empregado público municipal terá direito a apenas 01 (um) único valor de Abono Natalino.

Art. 6º. Esta lei visa adequar os anexos II e III do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 2.588/2021, e os anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 (LDO), Lei Municipal nº 2.828/2024, para incorporar as alterações, promovidas nesta Lei, demonstrados no anexo I (Fontes de Financiamento) e anexo II (Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental), que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2025, crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$63.000,00 (sessenta e três mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 020801 Educação Básica

Ficha: 130 - 12.361.0005.2030.0000	Educação para Todos.....	13.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		

Ficha: 138 - 12.361.0005.2033.0000	Educação para Todos.....	50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		

TOTAL	63.000,00
-------------	-----------

Art. 8º - Para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 7º, serão utilizados recursos provenientes de ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL, nos termos do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64:

Local: 020801 Educação Básica

Ficha: 119 - 12.361.0005.2024.0000	Educação para Todos.....	-63.000,00
------------------------------------	--------------------------	------------



3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
TOTAL -63.000,00

Art. 9º. – A estimada do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de que trata o artigo 16, inciso I e II respectivamente, da Lei de Responsabilidade Fiscal encontram-se expressas no anexo I da presente Lei.

Art. 10. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gália, em 09 de dezembro de 2025.

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR, Prefeito Municipal de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, que o aumento da despesa que se pretende fazer, com a contratação, é esta adequado com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e que possui firme disponibilidade financeira para suportar a despesa abaixo:

Descrição	Valor Mensal	Quantidade	Valor Proposto	Diferença/Mensal
Vale Alimentação Bônus Natalino	400,00	341	136.400,00	136.000,00
VALOR BASE DE CÁLCULO		Diferença Mensal.....		136.000,00
VALOR BASE DE CÁLCULO		Diferença Anual.....		136.000,00

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Gália, 08 de dezembro de 2025.

José Silvino Zaniboni Junior

Prefeito Municipal



RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

SOLICITAÇÃO	Secretaria de Administração
AÇÃO DE GOVERNO	Bonus Natalino

1. INTRODUÇÃO

Este RIOF – Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro visa subsidiar a contratação abaixo:

Descrição	Valor Mensal	Quantidade	Valor Proposto	Diferença/Mensal
Vale Alimentação Bonus Natalino	400,00	341	136.400,00	136.000,00
VALOR BASE DE CÁLCULO		Diferença Mensal.....		136.000,00
VALOR BASE DE CÁLCULO		Diferença Anual.....		136.000,00

2. DO OBJETO

O presente projeto tem o objetivo a despesa acima mencionada.

3. PREVISÃO LEGAL

O relatório está previsto na Lei Complementar nº101/2000, em seu art. 16, Incisos I e II, para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa e o art. 167-A da CF.

4. DA TIPIFICAÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

A presente *Ação Governamental* se conforma com o previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal – L.C. nº 101/00, como segue:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I- estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II- declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Artigo 167-A da Constituição Federal:



"Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente.

§ 5º As disposições de que trata este artigo:

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;



II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento.”

5. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

LRF

Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (de que trata o art. 16 da LC 101/00 - LRF)

1-) IMPACTO BRUTO: Bonus Natalino

Descrição	Valor Mensal	Quantidade	Valor Proposto	Diferença/Mensal
Vale Alimentação Bonus Natalino	400,00	341	136.400,00	136.000,00
VALOR BASE DE CÁLCULO			Diferença Mensal.....	136.000,00
VALOR BASE DE CÁLCULO			Diferença Anual.....	136.000,00

2-) MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO:

Sem medidas de compensação

3.0) IMPACTO EM RELAÇÃO AO RECEITA CORRENTE LIQUIDA

5.1) Dados de 30.04.2025 - 2º Quadrimestre de 2025:

		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	40.959.594,89	
Vale Alimentação	136.000,00	0,33%

5.2) Inclusão do Impacto em relação a RCL com a despesa constante do item 1

		Índice %
Exercício de 2025		
RCL Projetada	44.236.362,48	
Desp.Pessoal Projetada	0,00	0,00%
(+) IMPACTO	136.000,00	0,31%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	136.000,00	0,31%
 Exercício de 2026		



RCL Projetada	45.121.089,73	
Desp.Pessoal Projetada	0,00	0,00%
(+) IMPACTO	0,00	0,00%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	0,00	0,00%

Exercício de 2027

RCL Projetada	46.023.511,53	
Desp.Pessoal Projetada	0,00	0,00%
(+) IMPACTO	0,00	0,00%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	0,00	0,00%

ACOMPANHAMENTO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As dotações necessárias para atender esse incremento da despesa, poderá ser ajustado com o reforço das dotações, utilizando o limite de alteração orçamentária previsto no orçamento vigente.

6. DO RELATÓRIO

I - O índice de Pessoal está projetado em 0,30%, abaixo do limite prudencial e legal;

Gália, 08 de dezembro de 2025.

Erlon Antonio Ferreira
Contador

Gália, 08 de dezembro de 2025.

Ofício nº 306/2025. – Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Solicita suplementação de dotação orçamentária.

EXMO. SENHOR

Ao cumprimenta-lo, serve o presente para solicitar suplementação orçamentária da dotação abaixo relacionada.

- Ficha 130 Material de Consumo – Transporte Escolar Ensino Básico

R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

Valor total de R\$ 13.000, 00 (treze mil reais)

A presente solicitação de suplementação deverá ser coberta com recursos provenientes de Convênio Estadual de Transporte Escolar

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente...

PFBoaro

Patrícia Fernanda Boaro

Secretaria Municipal de Educação

Ao

.Setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Gália/SP.